



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000  
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

**CONTRATO Nº 144/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE LICENCIAMENTO E ACESSO DE USUÁRIOS AO SISTEMA DE SOFTWARE “TABELA CILIA”, EM PLATAFORMA ONLINE, A SER UTILIZADO COMO REFERÊNCIA DE VALORES DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, PARA OS VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E EQUIPAMENTOS DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ/RS, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2023.**

Contrato que entre si, celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ n.º 87.613.121/0001-97, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **LUIS CARLOS HERRMANN**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Santa Rosa, nº 114, Bairro Irapuá, Miraguai/RS, inscrito no CPF: 517.172.800-30, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, na condição de **CONTRATADO**, a empresa **CILIA TECNOLOGIA S.A.**, pessoa jurídica do direito privado, CNPJ n.º **15.553.772/0001-66**, estabelecida no endereço R3, nº 800, Quadra C6 Lote 73/75 Sala 404/405/406/407/408 EDIF OFFICE TOWER, Bairro Setor Oeste, Goiânia/GO, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **JAIME DANIEL BARBOSA TAUFFER**, brasileiro, inscrito no CPF nº 997.021.341-53, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores **DECLARAM** pelo presente contrato de licenciamento e acesso de usuários ao sistema de software, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LICENCIAMENTO E ACESSO DE USUÁRIOS AO SISTEMA DE SOFTWARE “TABELA CILIA”, EM PLATAFORMA ONLINE, A SER UTILIZADO COMO REFERÊNCIA DE VALORES DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, PARA OS VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E EQUIPAMENTOS DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ/RS.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **2.1. Do Município:**

- 2.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- 2.1.2. Aplicar à detentora do contrato penalidades ou sanções, quando for o caso;
- 2.1.3. Prestar à detentora do contrato toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
- 2.1.4. Efetuar o pagamento à detentora do contrato no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 2.1.5. Notificar, por escrito, à detentora do contrato da aplicação de qualquer sanção.

#### **2.2. Da detentora do contrato:**

- 2.2.1. Serão de inteira responsabilidade da contratada, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- 2.2.2. A contratada assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade. Visando fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para o perfeito desenvolvimento do serviço, inclusive a base de dados em condições de migração.
- 2.2.3. Deverá a contratada manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas suas empregadas, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000  
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

**2.2.4.** A contratada será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

**2.2.5.** Deverão ser prestados pela contratada todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

**2.2.6.** No valor contratado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço.

**2.2.7.** Executar o serviço, obedecendo as condições gerais e específicas deste Contrato, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos.

**2.2.8.** Comunicar à Contratante, imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades que verificar na execução dos serviços.

**2.2.9** Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA** - O prazo de contratação será a contar da assinatura do contrato com validade 12 meses, podendo ser prorrogado conforme necessidade da administração.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO** – O pagamento será realizado em parcela única mediante emissão da nota fiscal.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS VALORES CONTRATADOS E REAJUSTE:**

**5.1** Pelo licenciamento e acesso de usuários ao sistema de software “TABELA CILIA”, em plataforma online, a Prefeitura Municipal de Miraguai/RS, pagará o valor total de R\$ 5.900,00 (Cinco mil e novecentos reais), a ser pago em parcela única, referente ao acesso de 02 (dois) usuários, para o período de 12 (doze) meses de vigência da licença.

**5.2** O preço poderá ser revisto após 12 (doze) meses, em caso de prorrogação de prazo contratual, tendo como base o IPCA/IBGE, acumulado no período.

**CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas correrão por conta do Orçamento Municipal.

<b>Órgão: 03</b>	<b>Secretaria Municipal de Administração</b>
<b>Projeto Ativ.: 2.008</b>	<b>Administração Geral – Secretaria de Administração</b>
<b>Elemento Despesa:</b>	<b>49 3.3.90.39.00.00.00.00.0500 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES** – A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

**I** - Advertência por escrito;

**II** - Multa de 0,25 % (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no mês em que se verificar o cumprimento irregular ou o descumprimento contratual;

**III** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV**- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO** - Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000  
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

---

c) judicialmente, nos termos da legislação.

### CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

**9.1** A fiscalização e o acompanhamento do presente contrato, será realizada pela Secretária Municipal de Administração, através da Sra. Miceli de Oliveira Liedtke Borchardt, conforme Portaria nº 275/2023, designada aqui como gestora do contrato, e terá as seguintes atribuições:

**9.1.1** Receber o objeto deste contrato, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta;

**9.1.2** Comunicar oficialmente a seus superiores quanto à rejeição do(s) produto(s)/serviço(s);

**9.1.3** Acompanhar, também, os prazos estabelecidos para entrega dos mesmos e da apresentação das faturas, notificando a contratada, por escrito, quaisquer reclamações ou solicitações havidas;

**9.1.4** Certificar a nota fiscal correspondente e encaminhá-la imediatamente ao Órgão Financeiro do Executivo, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;

**9.1.5** Exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

**9.1.6** Adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO** - E, para quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato nomeiam o Fórum da Comarca de Tenente Portela-RS para dirimirem as dúvidas que por ventura advenham.

E, por estarem assim justos e contratados firmaram o presente contrato em duas vias de igual teor e forma que vai igualmente assinado por 02 (duas) testemunhas presenciais.

Miraguai - RS, 20 de novembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**CILIA TECNOLOGIA S.A.**  
CNPJ N° 15.553.772/0001-66  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ – RS.**  
**LUIS CARLOS HERRMANN**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**MICELI DE OLIVEIRA LIEDTKE BORCHARTT**  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_